



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro - Capela – Alagoas
CEP 57.780-000, Tel.: (82) 3287-1122 / (82) 3287-1143 – Fax: (82) 3287-1205
CNPJ.12.333.753/0001-06

LEI Nº. 798/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR, PARA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA DE PROPOSTAS PARA A AÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, COMPOSTA DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E UM TRATOR DE ESTEIRA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE DA PISCICULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, para habilitação e seleção junto ao Ministério da Agricultura e Pesca de propostas para a ação de aquisição de patrulha mecanizada, composta de uma escavadeira hidráulica e um trator de esteira, **o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos próprios para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura** na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção, cujos critérios serão estabelecidos pelo Comitê Gestor, descrito no parágrafo primeiro do artigo sétimo.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e ou pescadores localizados no Município de Capela, Alagoas.

Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º - Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas/dia de uma patrulha mecanizada, composta de uma escavadeira hidráulica e um trator de esteiras, a qual será adquirida com recursos do Orçamento Geral da União – OGU e doada a este Município por meio de Termo de Doação, para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo único - Os critérios do uso diário dessas horas serão definidos pelo Comitê Gestor, descrito no parágrafo primeiro do artigo sétimo.

Art. 6º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro - Capela – Alagoas
CEP 57.780-000, Tel.: (82) 3287-1122 / (82) 3287-1143 – Fax: (82) 3287-1205
CNPJ.12.333.753/0001-06

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 6º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 7º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde **um comitê gestor municipal**, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor agrícola, e será regulamentado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Programa.

Art. 8º - Os recursos que comporão o citado programa serão próprios do Município e do elemento de despesa existente, bem como de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa, cujos critérios cujos serão estabelecidos pelo Comitê Gestor, descrito no parágrafo primeiro do artigo sétimo.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Parágrafo único - O curso profissionalizante e seus critérios serão estabelecidos pelo Comitê Gestor.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela/AL, 30 de abril de 2013


LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA FILHO
Prefeito